



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 299 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o retorno imediato e obrigatório às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Privada e Pública Estadual e Municipal de Ensino, bem como, a manutenção do ensino híbrido à determinados segmentos do Sistema Público Municipal de Ensino no contexto da pandemia da COVID - 19, e dá outras providências correlatas".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.218 de 13 de outubro de 2021 que traz alterações na Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o momento oportuno para o retorno imediato às aulas e atividades escolares presenciais obrigatórias, uma vez, que a pandemia apresenta uma queda na taxa de transmissibilidade, número de



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

casos e internações e estagnação na quantidade de óbitos, bem como 82,7% da população do Município já foi imunizada com a 1ª dose;

CONSIDERANDO que em 25 de outubro de 2021 o Município de Apiaí possui 4.996 casos notificados, 2.023 casos positivos, 2.057 negativos, 92 óbitos e nenhum internado;

CONSIDERANDO o anúncio feito pelo Governador João Doria anunciou no dia 13 de outubro, em coletiva de imprensa, quando se estipulou a retomada obrigatória dos estudantes às aulas presenciais para as redes estadual, municipais e privada, vinculadas ao Conselho Estadual de Educação a partir de 18 de outubro, bem como ficou determinando que todos os protocolos sanitários sejam mantidos até o final de outubro, assim como o esquema de revezamento planejado por cada escola, de acordo com sua capacidade física;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: A partir de 3 de novembro de 2021 fica determinado o **retorno presencial diário e obrigatório imediato** às aulas e atividades presenciais aos discentes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Privada e Pública Estadual e Municipal de Ensino em Apiaí.

I. Excetua-se das disposições contidas no *caput* deste artigo, o segmento da Educação Infantil integrante do Sistema Público Municipal de Ensino - CEMEI (0-3 anos), que permanecerá em sistema híbrido (intercalando o presencial com o remoto - estratégia do escalonamento de turmas e/ou agrupamentos), ficando sob a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a manutenção do contato com as Unidades Escolares para que os discentes não percam a vaga garantida por conta do abandono ou frequência insuficiente.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

a) Os pais e/ou responsáveis devem ainda, no último dia de frequência semanal presencial retirar as atividades remotas e devolvê-las realizadas integralmente no primeiro dia da semana subsequente na Unidade Escolar onde o aluno estiver matriculado.

II. As aulas do contra turno (disciplinas da parte diversificada do currículo) ocorrerão exclusivamente de forma remota, exceto, as que forem ministradas dentro do período do núcleo comum.

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes a assegurar o incentivo e a continuidade das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como, as formas de avaliação e registros a serem empregados no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Artigo 4º: Caberá à Direção de cada Unidade Escolar onde o retorno presencial passa a ser obrigatório, elaborar o protocolo pedagógico e sanitário de acordo com as suas respectivas realidades, observadas as normas atualizadas constantes nas Resoluções nº 65/2021 e 101/2021, expedidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade Escolar a observância de todos os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo, a fim de se evitar possíveis aglomerações e qualquer forma de contato físico entre alunos e demais frequentadores do ambiente estudantil.

Artigo 5º: As atividades escolares remotas têm como objetivos:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

I. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados em um *continuum curricular* (2020, 2021 e 2022, se necessário);

III. Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais e de saúde.

Artigo 6º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 7º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 8º: Este Decreto entra em vigor no dia 3 de novembro de 2021, produzindo seus efeitos até o dia 17 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 26 de outubro de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí - SP